



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Ref. PROCESSO Nº 0131/2022 - Edital Tomada de Preços Nº 008/2022, cujo objeto é a ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ARROIO TRINTA – SC, LOCALIZADO NA RUA PADRE AUGUSTINHO, BAIRRO CENTRO, COM RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SCC 00017752/2021, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES LISTADAS PELO EDITAL, TUDO DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXOS, COM JULGAMENTO POR VALOR GLOBAL.

I. PRELIMINARMENTE DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

No dia 05 de setembro de 2022, às 11h23m, foi encaminhada para a Comissão de Licitações via e-mail, a IMPUGNAÇÃO ao Edital de Tomada de Preços Nº 0008/2022, pela empresa, **VILUX SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 46.218.187/0001-03, com sede na Cidade de Monte Carlo-SC, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente, cumpre registrar que o item 16.1, do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02 dias úteis antes da data de início da licitação *in verbis*:

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

Assim prevê o Edital, item 17.1 -:



17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é intempestiva, uma vez que foi fixado o dia 08 de setembro de 2022 para a realização da sessão de abertura, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início.

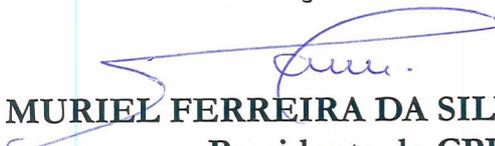
Tendo em vista que o dia 07/09/2022, será feriado nacional; o primeiro dia na contagem REGRESSIVA, é o dia 06/09/2022, sendo o dia 05/09/2022, o segundo dia. Haja visto, que dia 04/09(domingo) e dia 03/09(sábado), não são considerados dias úteis, o prazo para apresentação da impugnação deveria ser até encerramento do expediente do dia 02/09/2022(sexta-feira).

Essa seria a data que a impugnante ou qualquer outra interessada na presente licitação, poderia impugnar o edital ou requerer informações junto à Comissão Permanente de Licitação. Contudo a impugnação foi apresentada, às 11h23m do dia 05/09/2022.

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser **INTEMPESTIVA** e sem efeitos recursais.

DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com seus membros, responsável pela elaboração do referido edital, **DECIDE** pelo não acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, ante a **INTEMPESTIVIDADE** da mesma, mantendo inalteradas as condições editalícias.


MURIEL FERREIRA DA SILVA CORREA
Presidente da CPL


WELITON GODINHO


EVERTON CAMPAGNIN